



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230502PP00002

CONTRATO Nº: 00007/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE E **ALKMIR DA SILVA DE ARAUJO PYRRHO**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Mamanguape - Rua Duque de Caxias, 123 - Centro - Mamanguape - PB, CNPJ nº 12.720.256/0001-52, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape Raniery Oliveira Verissimo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Conego Antônio Augusto, 166 - Campo - Mamanguape - PB, CPF nº 024.621.904-14, Carteira de Identidade nº 2138243 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ALKMIR DA SILVA DE ARAUJO PYRRHO - R SARGENTO CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA, 81 - GRAMAME - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 36.637.574/0001-12**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços na instalação completa de uma subestação aérea de 112,5 KVA, para atender a nova Câmara Municipal de Mamanguape.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

1 - Instalação completa de uma subestação aérea de 112,5 KVA, em média tensão (13,8KV) com medição na baixa tensão (380/220 - 60Hz) para atender a nova Câmara Municipal de Mamanguape					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Mão de obra na instalação completa de uma subestação aérea de 112,5 KVA	SERVIÇO	1	13.515,15	13.515,15
2	Arruela de alumínio 80 mm - 3- - padrão Energisa	UND	2	12,55	25,10
3	Bucha de alumínio 80 mm - 3- - Padrão	UND	2	14,48	28,96
4	Eletroduto de aço galvanizado a fogo 80 mm - Padrão Energisa	UND	2	390,96	781,92
5	Curva de aço galvanizada 80 mm - Padrão Energisa	UND	2	337,87	675,74
6	Luva para eletroduto de aço galvanizado 80 mm - Padrão Energisa	UND	2	82,06	164,12
7	Capacete de alumínio de 80mm Padrão Energisa	UND	2	16,41	32,82
8	Disjuntor trifásico 150A - Padrão Energisa	UND	1	265,47	265,47
9	Cabo rig. De corte isolado EPR 90° 0,6/1,0KV 70 mm - Padrão Energisa	MT	30	85,92	2.577,60
10	Cabo rig. De corte isolado EPR 90° 0,6/1,0KV - 35 mm - Padrão Energisa	MT	10	48,00	480,00
11	Curva de PVC rígido 1- - Rosca - Padrão Energisa	UND	2	1,88	3,76

12	Eletroduto de PVC rígido 1 - - Rosca - Padrão Energisa	UND	3	12,55	37,65
13	Luva para eletroduto de pcv 3- - Padrão Energisa	UND	6	82,06	492,36
14	Arruela para eletroduto 1- - Padrão Energisa	UND	1	1,74	1,74
15	Bucha para eletroduto 1- - Padrão Energisa	UND	1	0,87	0,87
16	Eletroduto de PVC rígido 3- - Padrão Energisa	UND	1	82,64	82,64
17	Curva de PVC rígido 3- - Rosca - Padrão Energisa	UND	1	11,10	11,10
18	Luva para eletroduto de PVC 3- - Padrão Energisa	UND	2	19,31	38,62
19	Fita de aço inoxidável ¾ - Bandite - Padrão Energisa	MT	10	5,31	53,10
20	Presilha para fita aço inox - Fecho - Padrão Energisa	UND	5	1,93	9,65
21	Fita de auto fusão 19x10 m - Padrão Energisa	UND	1	33,79	33,79
22	Fita isolante 19x20 m - Padrão Energisa	UND	1	6,76	6,76
23	Fita isolante colorida (vermelho)	UND	1	6,76	6,76
24	Fita isolante colorida (branco)	UND	1	6,76	6,76
25	Fita isolante colorida (azul)	UND	1	6,76	6,76
26	Massa para calafetar de 500g - Padrão Energisa	UND	2	19,31	38,62
27	Silicone para vedação - Padrão Energisa	TB	1	20,66	20,66
28	Terminal de compressão para cabo 70 mm - Padrão Energisa	UND	15	14,87	223,05
29	Terminal de compressão para cabo 35 mm - Padrão Energisa	UND	5	6,56	32,80
30	Terminal de compressão para cabo de 50 mm - Padrão Energisa	UND	8	12,16	97,28
31	Abraçadeira plástica serrilhada 380 mm - Padrão Energisa	UND	50	0,24	12,00
32	Alça pre formada para cabo 2AWG - Padrão Energisa	UND	3	6,47	19,41
33	Arruela quadrada de 55 mm - Padrão Energisa	UND	22	3,38	74,36
34	Cabo 2AWG - Padrão Energisa	KG	12	48,27	579,24
35	Gancho 5.000KG - Padrão Energisa	UND	3	14,48	43,44
36	Cabo de cobre nu 50mm - Padrão Energisa	MT	25	48,27	1.206,75
37	Grampo de linha viva - Padrão Energisa	UND	3	57,92	173,76
38	Caixa de medição tipo CM7 - Padrão Energisa	UND	1	1.110,16	1.110,16
39	Haste de cobre 16x2400 - Padrão Energisa	UND	1	55,03	55,03
40	Caixa p/inspeção de haste terra - Padrão Energisa	UND	3	6,27	18,81
41	Isolador de suspensão 15kv - Padrão Energisa	UND	3	51,16	153,48
42	Cartucho p/conector AMPAC - Padrão Energisa	UND	6	11,58	69,48
43	Sapatilha de 5.000 KG - Padrão Energisa	UND	3	10,62	31,86
44	Chave fusivel dist. 15 kv 100A - Padrão Energisa	UND	3	251,00	753,00
45	Isolador tipo pino - Padrão Energisa	UND	3	38,61	115,83
46	Conector AMPAC para cabo 2AWG - Padrão Energisa	UND	6	9,65	57,90
47	Fita de aluminio de 1x10 mm - Padrão Energisa	KG	1	48,27	48,27
48	Estribo AMPAC para linha de vida - Padrão Energisa	UND	3	25,10	75,30
49	Conector para haste terra - Padrão Energisa	UND	3	13,52	40,56
50	Conector KS para cabo 50mm - Padrão Energisa	UND	1	15,06	15,06
51	Conector tipo cunha - Padrão Energisa	UND	1	13,52	13,52
52	Fio de aluminio 6AWG - Padrão Energisa	KG	1	40,55	40,55
53	Disjuntor trifasico 125A - Padrão Energisa	UND	1	337,87	337,87
54	Disjuntor trifasico 150A - Padrão Energisa	UND	1	279,95	279,95
55	Cruzeta tipo T1900 - Padrão Energisa	UND	2	164,11	328,22
56	Terminal bimetalico de 70mm - Padrão Energisa	UND	8	35,72	285,76
57	Poste tipo 11/600 - Padrão Energisa	UND	1	1.930,73	1.930,73
58	Porca olhal de 5.000kg - Padrão Energisa	UND	4	14,48	57,92
59	Para raios para 15KV - Padrão Energisa	UND	3	164,11	492,33
60	Parafuso de maquina RS - Padrão Energisa	UND	8	31,86	254,88
61	Parafuso de maquina 5/8x10 - Padrão Energisa	UND	4	11,31	45,24
62	Suporte para transformador de 112,5KVA - Padrão Energisa	UND	2	144,81	289,62
63	Transformador de 112,5kva - - Padrão Energisa	UND	1	21.238,10	21.238,10
				Total:	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se

por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mamanguape:

01.010 – Câmara Municipal de Mamanguape

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3390.30 99 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

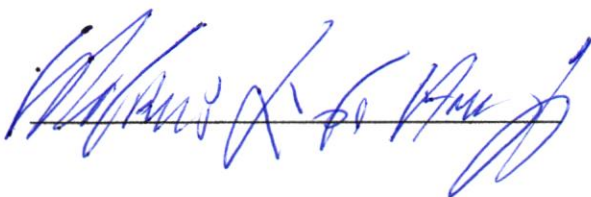
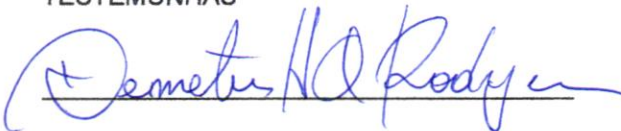
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mamanguape - PB, 26 de Maio de 2023.

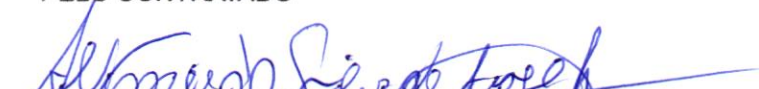
TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE


RANIERY OLIVEIRA VERISSIMO
Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape
024.621.904-14

PELO CONTRATADO


ALKMIR DA SILVA DE ARAUJO PYRRHO